



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMĂ LEI N. 207/96, DE 02 DE JULHO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO COM ÔNUS, ÁREAS DE TERRAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 24 de Junho de 1.996, aprovou por unânimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a receber mediante doação com ônus, a ser realizada pelos Srs. SÉRGIO CARVALHO DE MORAES e sua mulher REGINA THEMUDA LESSA DE MORAES, as áreas de terras, situadas na Fazenda Dourado - Água da Aldeia, devidamente cadastradas no INCRA sob os ns. 627.011.002.496-6 e 627.011.009.113-2, abaixo descritas e caracterizadas, conforme constam dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, originárias das matrículas ns. 4.956 e 6.548, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, destinadas à instalação e funcionamento do Complexo de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos de Tarumã.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

Área A - 10.281,472 mts2. - Ha. 1,028 -

"A referida área é delimitada por uma figura irregular, cuja descrição inicia-se no vértice M32, conforme assinalado em planta anexa. Do vértice M32, segue em linha reta confrontando com o Sr. Emilio Nalha com uma distância de 96,50 mts., até encontrar o ponto 1, deste ponto deflete à direita, e segue em linha reta confrontando com o Dr. Sérgio Carvalho de Moraes, com uma distância de 90,11 mts., até encontrar o ponto 2. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a área B, com uma distância de 131,74 mts., até encontrar o ponto 3. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Sr. Valter Fischer, com uma distância de 96,74 mts., até encontrar o ponto M32, ponto inicial deste polígono acima descrito, perfazendo assim uma área de 10,281,472 mts2, iguais a 1,028 has."

Área B - 13.918,528 mts2 - Ha. 1,3920 -

"A referida área é delimitada por uma figura irregular, cuja descrição inicia-se no vértice M33, conforme assinalado em planta anexa. Do vértice M33, segue em linha reta confrontando com o Sr. Valter Fischer, com uma distância de 107,26 mts., até encontrar o ponto 1. Deste ponto deflete à direita, e segue em linha reta confrontando com o Dr. Sérgio Carvalho de Moraes, com uma distância de 131,47 mts., até encontrar o Ponto 2. Deste ponto deflete à direita e segue em elinha reta, confrontando com o Dr. Sérgio Carvalho de Moraes, com uma distância de 90,11 mts., até encontrar o ponto 3. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o sr. José Fadul Jr., com uma distância





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA de 78,123 mts., até encontrar o ponto 34. Deste ponto deflete à esque em linha reta, confrontando com o Sr. José Fadul Jr., com uma distância de 93,10 mts., até encontrar o ponto M33, ponto inicial deste poligono acima descrito, perfazendo assim em uma área de 13.918,528 mts2., iguais a 1,3920 has."

- Artigo 2º As áreas descritas e caracterizadas no artigo anterior, encontramse devidamente avaliadas, no total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 5.098,25 (cinco mil, noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), e, R\$ 6.901,75 (seis mil, novecentos e um reais e setenta e cinco centavos), para as áreas A e B, respectivamente, conforme Laudos de Avaliação, constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 3º Os encargos da Prefeitura Municipal de Tarumă, a que se refere o artigo 1º, desta, ocorrerá após o pleno e efetivo funcionamento do Complexo de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos de Tarumă, que se dará no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, no montante correspondente a 3.000 (tres mil) toneladas da produção de composto orgânico, que será repassado aos doadores, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados do início da produção efetiva.
- Parágrafo Único O pagamento será efetuada no páteo do Complexo de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos de Tarumã, a ônus dos doadores.
- Artigo 4º O donatário obriga a dar a destinação especifica aos imóveis, e em caso de alteração, estes serão automaticamente revertidos em benefício dos doadores, sem quaisquer pagamentos por indenização presente e/ou futuras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Sehwarz", em 02 de Julho de/1.996.

OSCAR ACIZZI

PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Juridicos, em 02 de Julho de 1.996.

Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

E ASSUNTOS JURIDICOS